



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Palácio da Concelharia
9901-509 HORTA

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão:

C A P A T

Para parecer até: *13/6/08*

6/5/08

O Presidente,

[Signature]

Sua referência

Sua comunicação

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

À SESSÃO

Distribua-se pelos Srs. Deputados

6/5/08
O Presidente,

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima

9901-858 HORTA

Nossa referência
SAI-GRSP-2008-911
Proc. 14.3
ENT-GSRP-2008-1231

Data
2008-04-30

**ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL -
"CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO E ACESSO À PROFISSÃO DE
PROFISSIONAL DE BANCA DE CASINOS NA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES"**

Para efeitos de apreciação e votação por parte dessa Assembleia Legislativa, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Presidência, de enviar a V. Exa. a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Acresce ainda referir que o mesmo documento foi também remetido para o seguinte e-mail: app@alra.pt

Com os melhores cumprimentos, *e estiveira pessoal*

PQ O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

Anexo: O mencionado

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada: *1522* Proc. Nº *102*
Data: *08/05/06*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Ass.: *Proposta de Decret. Legislativo Regional*
condições de recrutamento e acesso
à profissão de profissional de banca
de casinos na Regi. Autónoma dos
Açores
Entrada nº *17/2008* de *08/05/06*
Arquivo nº *102* O Responsável,
[Signature]
LEGISLAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
- b) _____

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Condições de recrutamento e acesso à profissão de profissional de banca de casinos na Região
Autónoma dos Açores

O desenvolvimento da formação profissional aliado ao incremento do turismo assumem, na Região Autónoma dos Açores, um papel preponderante, exigindo que a certificação de determinados profissionais bem como a homologação dos respectivos cursos de formação profissional, passe a ser desenvolvida por serviços da Administração Regional.

Nos termos da Lei n.º 8/2006, de 15 de Março, foram fixadas as condições de recrutamento e acesso à profissão de profissional de banca de casinos, tendo cometido ao Instituto de Formação Turística competências nessa área, bem como na homologação dos respectivos cursos de formação profissional.

Neste contexto, consideradas as competências legislativas da Região em matérias que não sejam da reserva dos órgãos de soberania, nomeadamente nas matérias constantes das alíneas a) e l) do artigo 8.º do Estatuto Político-Administrativo, pretende criar-se um instrumento legal que permita que a execução do regime de recrutamento e acesso à profissão de profissional de banca de casinos na Região se faça nos termos considerados mais adequados à organização da administração regional autónoma, em especial aos serviços com competência em matéria de certificação e homologação de formação profissional.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

(a) - Departamento Governamental
(b) - Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

Artigo 1.º

Objecto

Na Região Autónoma dos Açores o recrutamento e acesso à profissão de profissional de banca de casinos são executados considerando as regras especiais relativas à certificação profissional e homologação dos cursos de formação profissional, estabelecidas no presente diploma.

Artigo 2.º

Certificação

1. A direcção regional competente em matéria de emprego e formação profissional emite os certificados profissionais relativos ao profissional de banca nos casinos, determina a sua caducidade e homologa os respectivos cursos de formação profissional.
2. Enquanto entidade certificadora a direcção regional competente em matéria de emprego e formação profissional elabora e divulga um manual de certificação do qual devem constar, designadamente, os requisitos indispensáveis à homologação dos cursos de formação de profissional de banca nos casinos, bem como os procedimentos relativos à emissão dos certificados profissionais.

Artigo 3.º

Reconhecimento de condições de idoneidade

Mediante requerimento do interessado ou declaração de interesse da entidade patronal, a direcção regional competente em matéria de emprego e formação profissional pode reconhecer, de forma justificada, que estão reunidas as condições de idoneidade para o exercício da profissão de profissional de banca nos casinos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
- b) _____

Artigo 4.º

Júris de avaliação

1. As provas de avaliação final dos cursos de formação profissional são realizadas perante um júri constituído, obrigatoriamente, por:
 - a) Um representante da direcção regional competente em matéria de emprego e formação profissional, que preside;
 - b) Um representante da associação sindical de âmbito regional representativa do sector de actividade;
 - c) Um representante da associação de empregadores de âmbito regional representativa do sector de actividade;
 - d) Um representante da entidade competente em matéria de inspecção de jogos.
2. O Governo Regional, através do departamento competente em matéria de emprego e formação profissional, pode estabelecer protocolos com instituições especializadas em matéria de formação turística e de jogos de modo a que representantes daquelas entidades possam integrar os júris constituídos nos termos do número anterior.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

(a) - Departamento Governamental
(b) - Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 29 de Abril de 2008.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR